

**CONVÊNIO CDHU Nº 9.00.00.00/1.00.00.00/6.00.00.00/0165/22
P.P. CDHU nº 57.42.16 - PROTOCOLO nº 201027/22**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU E O MUNICÍPIO DE
SÃO BERNARDO DO CAMPO, OBJETIVANDO
PROMOVER A URBANIZAÇÃO INTEGRADA DO
NÚCLEO ALVARENGUINHA, E PROPORCIONAR
DESENVOLVIMENTO URBANO AOS MORADORES
DESTE ASSENTAMENTO PRECÁRIO E IRREGULAR, NO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, doravante denominada **CDHU**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.865.597/0001-09, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Silvio Vasconcellos**, portador da cédula de identidade RG nº 9.235.452-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 103.394.318-57 e por seu Diretor Técnico **Aguinaldo Lopes Quintana Neto**, portador da cédula de identidade RG nº 3.596.068-1-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 152.959.075-20, e o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.239/0001-47, neste ato representado por seu Secretário da Habitação, **João Abukater Neto**, portador da cédula de identidade RG nº 6.110.554-5 - SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 773.785.048-15 e por seu Prefeito Municipal, **Orlando Morando Júnior**, portador da cédula de identidade RG nº 22.351.869-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 178.494.868-38 doravante denominado **MSBC**, têm entre si justo e convencionado o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a conjugação de esforços entre a CDHU e o MSBC, para promover a urbanização



integrada do Núcleo denominado “Alvarenguinha”, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, e proporcionar desenvolvimento urbano aos moradores do local e recuperação ambiental das áreas de proteção dos mananciais da Represa Billings.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. São atribuições comuns dos Partícipes:

- a) zelar pelo bom andamento das ações do presente **Convênio**, acompanhando a execução da parceria;
- b) prestar, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do presente **Convênio**, adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente necessárias;
- c) guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados sigilosos a que porventura tiver acesso na execução do objeto da parceria;
- d) garantir livre acesso aos agentes públicos, de controle interno e externo dos Partícipes, aos documentos e às informações relacionadas ao presente **Convênio**;
- e) observar e cumprir as diretrizes, fases de execução e demais itens de sua responsabilidade, conforme estabelecido neste instrumento e no Plano de Trabalho;
- f) notificar o outro partípice, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente instrumento;
- g) indicar um interlocutor para acompanhar a execução da parceria.

2.2.1 Cabe ao MSBC:

- a) Disponibilizar Diagnóstico e conjunto de Estudos para subsidiar a licitação das obras pela CDHU;
- b) Elaborar os Projetos Básicos e Executivos das obras a serem executadas pela CDHU;



- c) Promover a regularização fundiária, conforme ditames da Lei Federal nº 13.465/2017, inclusive no que se refere às aprovações urbanísticas e ambientais e demais demandas registrais;
- d) Analisar, com prioridade, os projetos técnicos relativos ao objeto do presente **Convênio**;
- e) Adotar as providências que se fizerem necessárias com ao Poder Judiciário, de modo a viabilizar a execução do presente **Convênio**.

2.2.2. Cabe à CDHU:

- a) Licitar as obras de urbanização;
- b) Executar as obras de urbanização do Núcleo Alvarenguinha, mediante recebimento dos recursos a serem repassados pelo ESTADO/ FPHIS;
- c) Realizar o Trabalho Técnico Social pertinente ao projeto de urbanização integrada do Núcleo Alvarenguinha quanto à mobilização comunitária necessária à implementação da intervenção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

3.1 Os Partícipes comprometem-se a não divulgar, sem autorização prévia do outro participante, quaisquer informações e documentos que lhe forem transferidos, compartilhados ou a que tenham tido acesso para execução do objeto desta parceria.

3.2 Os Partícipes se obrigam a observar as disposições da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei federal nº 13.709/2018) e do Decreto nº 64.790/2020, na realização de eventuais operações de tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis a que tiverem acesso durante a execução do objeto deste **Convênio**.



CLÁUSULA QUARTA - DO PÚBLICO-ALVO DA PARCERIA

4.1 O público-alvo do objeto descrito na Cláusula Primeira são as famílias residentes no Núcleo Alvarenginha no Município de São Bernardo do Campo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO E AÇÃO PROMOCIONAL

5.1 Em qualquer ação promocional ou divulgação de atividades relacionadas à execução do objeto do presente **Convênio**, os Partícipes deverão mencionar expressamente a parceria ora estabelecida, obedecidos os padrões por eles estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República, bem como de representantes dos demais Partícipes do Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os Partícipes, preservada a vinculação com cada entidade de origem do pessoal empregado na execução de atividades decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Não haverá, no âmbito da presente parceria, transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, cabendo a cada qual arcar com os custos decorrentes das obrigações assumidas.

7.2 Caberá a cada Partípice responder exclusivamente pelos custos e obrigações assumidos no âmbito da presente parceria, seja para com os seus colaboradores, prestadores de serviços ou contratados, seja para com terceiros em geral, qualquer que seja a natureza de tais obrigações, inclusive no que se refere a



impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos decorrentes das obrigações assumidas no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

8.1 O presente **Convênio** vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os Partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 O **Convênio** e seu Plano de Trabalho, mediante a celebração de termo aditivo, poderão ser alterados para melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto ou a estipulação de transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, nos termos da Lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido pelos Partícipes por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, especialmente na hipótese de um deles ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações acordadas, sem prévia e expressa autorização dos demais, respondendo pelos danos causados.

9.2 Este **Convênio** poderá ser denunciado pelos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia aos demais, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.3. A denúncia ou rescisão do presente **Convênio** obriga os Partícipes à prévia conclusão das obrigações assumidas e que se encontrem em fase de execução ou implantação na data da denúncia; e



9.3.1. Na ocorrência da situação descrita no item 9.3, os demais partícipes avaliarão a viabilidade, a conveniência e a oportunidade da continuidade da execução do **Convênio**, bem como das condições para sua repactuação.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O presente termo será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como disponibilizado no sítio eletrônico da CDHU, nos termos do disposto no artigo 133 e seguintes, do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Se qualquer dos Partícipes permitir, em benefício do outro, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente **Convênio**, este fato não poderá liberar, desonrar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11.2 Na hipótese de divergência entre as cláusulas e condições deste Acordo de Cooperação e aquelas constantes do Plano de Trabalho (Anexo I), prevalecerão as disposições deste instrumento.

11.3 Cada um dos Partícipes responderá isoladamente por quaisquer danos decorrentes dos atos ou omissão de seus empregados ou prepostos, não havendo nenhuma solidariedade ou subsidiariedade que possa ser invocada por um partícipe em relação a outro, ou mesmo por terceiros em relação aos Partícipes que não deram causa ao dano.

11.4 Os Partícipes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem,



qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente **Convênio**.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelos Partícipes, na presença de duas testemunhas.

CDHU:

SILVIO VASCONCELLOS
Diretor Presidente

MSBC:

JOÃO ABUKATER NETO
Secretário da Habitação

São Paulo, 28 JUNHO de 2022.

AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO

Diretor Técnico

ORLANDO MORANDO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 -

RG:

CPF:

KEIKO YUATA
Nasc. 09.00.01.00
RG. nº 11.947.685-X/SSP-SP
CPF nº 012.378.398-40

2

RG:

CPF:

Sandro Vicente da Costa
RG 21.843.031-0 SSP/SP
CPF: 186.086.978-58



ANEXO I**PLANO DE TRABALHO – URBANIZAÇÃO DO NÚCLEO ALVARENGUINHA- SÃO BERNARDO DO CAMPO - PROJETO BILLINGS****I. Identificação dos participes****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU****1. Dados básicos**

CNPJ: 47.865.597/0001-09

Endereço: Rua Boa Vista nº 170, 13º and. Bl. 3 - Centro - SP

CEP: 01014-930

Município: São Paulo

Telefones: 2505-2706/2707

2. Identificação do responsável legal

DIRETOR PRESIDENTE - SILVIO VASCONCELLOS

RG: 9.235.452-SSP/SP

CPF: 103.394.318-57

email institucional: svasconcellos@cdhu.sp.gov.br

Endereço: Rua Boa Vista nº 170, 13º and. Bl. 3 - Centro - SP - CEP: 01014-930

Telefones: 2505-2706/2707

3. Identificação do responsável técnico pela execução da ação

DIRETOR TÉCNICO - AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO

RG: 3.596.068-1-SSP/SP.

CPF/MF: 152.959.075-20

email institucional: aquintana@cdhu.sp.gov.br

Endereço: Rua Boa Vista nº 170, 6º and. Bl. 4 - Centro - SP - CEP: 01014-93

Telefones: 2505-2453/2456 ou 2810

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - MSBC**1. Dados básicos**

Nome: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CNPJ: 46.523.239.0001/47

Praça Samuel Sabatini, nº 50 – Centro – SBC/SP - CEP: 09750.901

Município: São Bernardo do Campo

Telefones:

E-mail:

2. Identificação do responsável legal

NOME: ORLANDO MORANDO JÚNIOR

RG: 22.351.869-SSP/SP.

CPF: 178.494.868-38

NOME: JOÃO ABUKATER NETO

RG: 6.110.554-5 - SSP-SP

CPF: 773.785.048-15

3. Identificação do responsável técnico pela execução da ação

NOME: JOÃO ABUKATER NETO
RG: 6.110.554-5 - SSP-SP
CPF:773.785.048-15

II. Caracterização socioeconômica da região em que será realizada a ação**1. Localização**

A área objeto de estudo compreende os assentamentos precários dos Bairros Jardim Nova América, Parque Ideal I e II, Jardim Novo Horizonte I e II e Parque dos Químicos, na Região denominada Alvarenguinha, localizado no Município de São Bernardo do Campo, SP

2. Caracterização socioeconômica da população da área de abrangência

O Número de domicílios estimado é de 1.504, sendo que 3,5% estão localizados nas margens da represa; A População estimada é de 5.251 habitantes (~1.380 famílias), sendo 73% das famílias com renda de até 3 salários-mínimos; segundo levantamento da Prefeitura de São Bernardo do Campo.

3. Característica da Ação

Implantação de projeto de urbanização integrada do Núcleo Alvarenguinha.

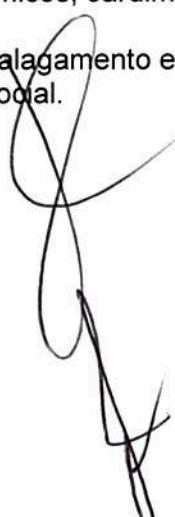
III. Descrição do Projeto**1. Título do Projeto:**

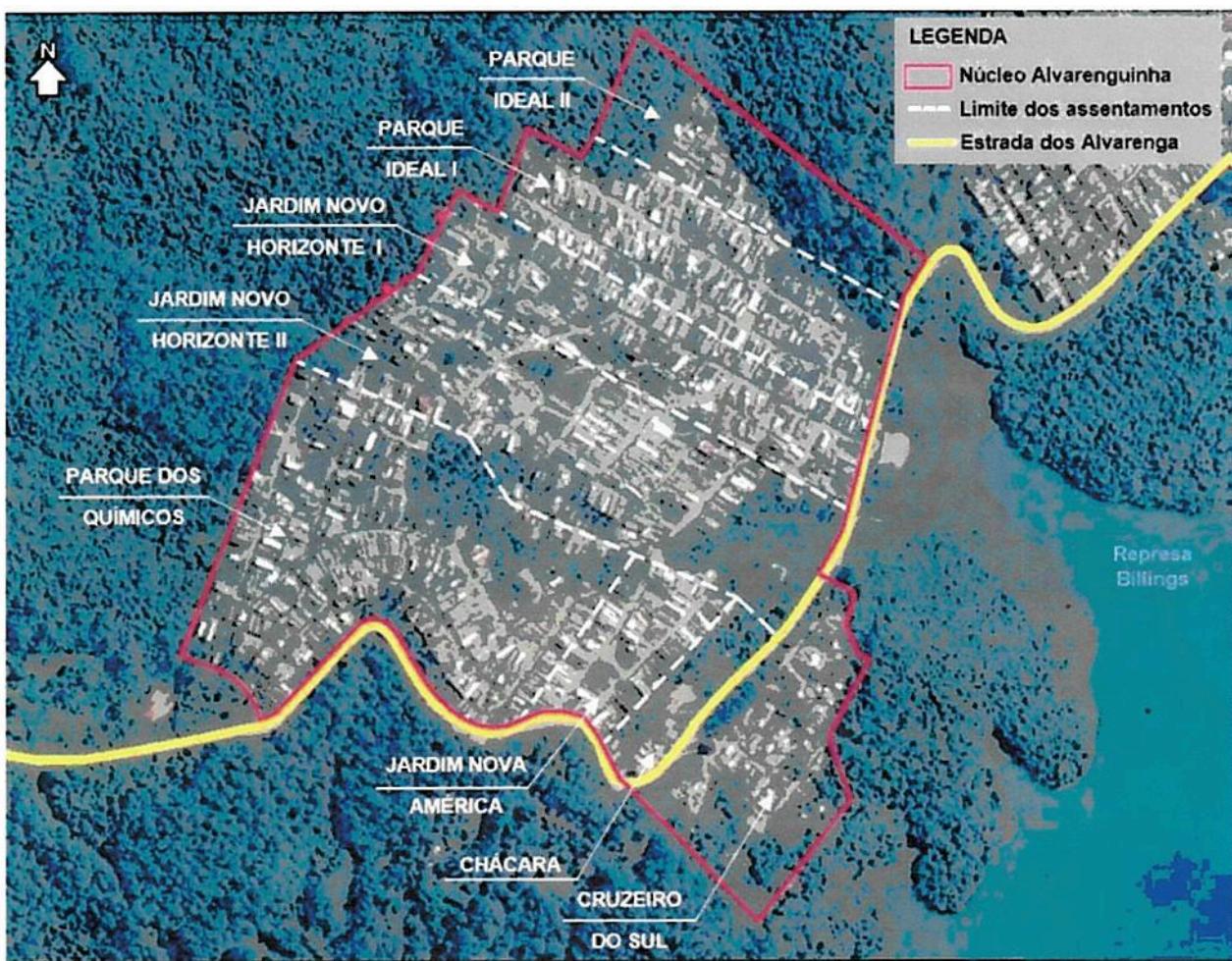
"Projeto Piloto no Núcleo Alvarenguinha, no Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo.

2. Descrição da realidade social a ser transformada

O Núcleo Alvarenguinha localiza-se na porção sudoeste do município de São Bernardo do Campo, às margens da Represa Billings, situada na Macrorregião do Alvarenga e inserida na Área de Proteção aos Mananciais APRM– Billings. O núcleo dista cerca de 8,2km do centro da cidade de São Bernardo do Campo, sendo a Estrada dos Alvarengas a principal ligação viária com o restante da cidade e para o acesso aos serviços públicos. Sua população está distribuída em oito parcelamentos que ocupam área total de 48,5 ha. Estes parcelamentos são identificados por: Parque Ideal I e II, Jardim Novo Horizonte I e II, Parque dos Químicos, Jardim Nova América, Chácara e Jardim Cruzeiro do Sul.

A área tem origem em processo de parcelamento antigo (30 anos), com riscos de alagamento e áreas verdes adjacentes. Grande parte das áreas apresenta alta vulnerabilidade social.





Identificação dos assentamentos componentes do núcleo Alvarenguinha
Fonte: Consórcio EPH, 2022

Caracterização do Núcleo Alvarenguinha:

Área: 48,5 hectares;

População: 5.251 habitantes (~1.380 famílias);

Número de domicílios: 1.504, sendo que 3,5% estão localizados nas margens;

Renda: 73% das famílias com renda de até 3 salários-mínimos;

Zoneamento Municipal: Leis Municipais 6.184/11 e 6.222/14;

Corpos D'Água: 4 córregos afluentes à represa; 3 nascentes;

Relevo: muitas áreas com declividade > 24%;

Vegetação: fragmentos com vegetação nativa (317 ind) e exótica (224 ind) e existência de espécies ameaçadas de extinção (Pau Brasil, Jequitibá Rosa, Araucária e Cedro).

Destaca-se que o Plano Global Estratégico – PGE (material técnico contratado pela Prefeitura de São Bernardo do Campo no ano de 2015/16) foi estruturado mediante o desenvolvimento de estudos técnicos do Núcleo Alvarenguinha, que teve por objetivo apresentar diagnósticos temáticos (urbanístico, infraestrutura, socioeconômico organizativo e ambiental incluindo risco geotécnico e fundiário), além da formulação de diretrizes para a realização de melhorias na área e da elaboração de Projetos Básicos de engenharia.

As intervenções propostas pelo Programa de Recuperação Socioambiental da Billings abrangem as margens da represa como um todo, especialmente no perímetro correspondente à ARO. Estrategicamente, também incorpora as áreas adjacentes que necessitam, técnica e socialmente, de uma intervenção integrada. Neste sentido, objetivando explorar o potencial ambiental-paisagístico do território, criando maior capilaridade entre os espaços construídos e os espaços livres públicos propostos e incentivando as atividades esportivas e de lazer e a

valorização das práticas culturais locais, o Programa previu a implantação e/ou a ampliação de parques equipados e núcleos de esporte e lazer, assegurando a fruição das bordas d'água e dos remanescentes de mata, de modo a potencializar os modos de vida da população local e compatibilizá-los com a diretriz de proteção do manancial, compreendendo seus múltiplos usos e a reconexão entre os biomas mais impactados, como os remanescentes de Mata Atlântica.

3. Descrição da ação

Transformação urbana de território vulnerável conjugando esforços e recursos dos entes partícipes, por meio das ações de urbanização do núcleo.

4. Objetivos geral e específicos

Objetivo Geral:

Proporcionar o atendimento adequado por urbanização do núcleo Alvarenguinha no Município de São Bernardo do Campo no Estado de São Paulo, contribuindo para promover a recuperação socioambiental das áreas de mananciais.

Objetivos Específicos:

- Realização de trabalho técnico social e execução das obras de urbanização pela CDHU para atendimento às famílias, segundo diretrizes e mediante repasse de recursos da SH/FPHIS por meio de convênio específico.
- Elaboração dos projetos de urbanização e execução dos trabalhos de regularização fundiária do núcleo pela Prefeitura de São Bernardo do Campo.

5. Responsabilidades dos partícipes nos objetivos específicos

5.1. São atribuições comuns dos Partícipes:

- a) zelar pelo bom andamento dos trabalhos, acompanhando a execução da parceria;
- b) prestar, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do presente Convênio, adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente necessárias;
- c) guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados sigilosos a que porventura tiver acesso na execução do objeto desta parceria;
- d) garantir livre acesso aos agentes públicos, de controle interno e externo dos Partícipes, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Convênio;
- e) observar e cumprir as diretrizes, fases de execução e demais itens de sua responsabilidade, conforme estabelecido neste instrumento e no Plano de Trabalho;
- f) notificar o outro Partípice imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente instrumento;
- g) indicar um interlocutor para acompanhar a execução da parceria.

5.2.1. Cabe ao MSBC:

- a) Disponibilizar Diagnóstico e conjunto de Estudos para subsidiar os projetos e licitação das obras pela CDHU;
- b) Elaborar os Projetos Básicos e Executivos das obras a serem executadas pela CDHU;

- c) Promover a regularização fundiária, conforme ditames da Lei Federal nº 13.465/2017, inclusive no que se refere às aprovações urbanísticas e ambientais e demais demandas registrais;
- d) Analisar, com prioridade, os projetos técnicos relativos ao objeto do presente Convênio;
- e) Adotar as providências que se fizerem necessárias junto ao Poder Judiciário, de modo a viabilizar a execução do presente Convênio.

5.2.2. Cabe à CDHU:

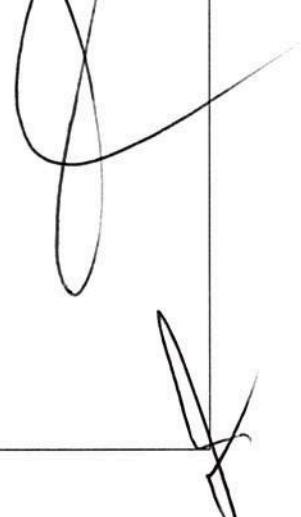
- a) Ligar as obras de urbanização;
- b) Executar as obras de urbanização do núcleo Alvarenguinha, mediante recebimento dos recursos a serem repassados pelo ESTADO/ FPHIS por meio de convênio específico;
- c) Realizar o Trabalho Técnico Social pertinente ao projeto de urbanização integrada do Núcleo Alvarenguinha quanto à mobilização comunitária necessária à implementação da intervenção;

6. Prazo de execução do Projeto

O prazo estimado para execução do projeto é de 18 (dezoito) meses a partir da assinatura do Convênio, podendo ser aditado por acordo entre os partícipes.

7. Cronogramas de Execução do Projeto

7.1. Cronograma de execução do Pilar "Moradia Digna e Urbanismo"

ETAPAS	FASES E ATIVIDADES PRINCIPAIS	EXECUÇÃO
	1ª Fase – Levantamentos, estudos e projetos	Mês 1 e Mês 2
1	Planejamento dos Trabalhos - Abordagem Técnica inicial, mobilização e participação da população.	Mês 1
2	Levantamento de Dados sobre a área - Cadastros físico (incluindo o LEPAC) e socioeconômico, levantamentos de dados, legislação incidente e estudos existentes sobre a área e realização de novos estudos preliminares que se façam necessários.	Mês 1
3	Fornecimento do diagnóstico integrado	Mês 1
	2ª Fase – Elaboração e Aprovação dos Projetos Técnicos	Mês 1 e Mês 2
4	Elaboração dos Projetos Básicos/Executivos e Plano de obras nos parâmetros de licitação e aprovação nas concessionárias, órgãos municipais, estaduais e agentes de financiamento, abrangendo: <ul style="list-style-type: none"> a. Projeto Urbanístico b. Projetos das Obras e Intervenções Urbano-Ambientais: <ul style="list-style-type: none"> • Infraestrutura – água, esgoto, energia elétrica, drenagem, pavimentação, sistema viário, incluindo o acesso a área; c. Regularização Fundiária (com procedimentos e tempos distintos dependendo do diagnóstico e da decisão do projeto/forma de regularização da intervenção) d. Trabalho Social (abrangendo as ações junto à população para a implementação das obras) 	Mês 1 e Mês 2 

ETAPAS	FASES E ATIVIDADES PRINCIPAIS	EXECUÇÃO
5	Aprovação dos projetos junto a Concessionárias, Órgãos Licenciadores 3ª Fase – Contratação das Obras e Ações	Mês 1 e Mês 2 Mês 1 e Mês 2
6	Preparação do Processo Licitatório	Mês 1
	4ª Fase – Execução das Obras e Ações	Mês 3 a Mês 18
7	Execução da intervenção abrangendo: a. Obras de urbanização integrada e ações de recuperação ambiental b. Regularização fundiária e Titulação c. Trabalho social e Ações de Desenvolvimento Social	Mês 3 a Mês 18
8	Conclusão das obras	Mês 18

IV. Recursos Físicos e Financeiros

Cada participante arcará com todos os custos decorrentes das suas obrigações assumidas no Convênio e deste Plano de Trabalho, não havendo transferência de recursos financeiros entre eles.

Caberá a cada participante responder exclusivamente por todos os custos e obrigações de sua responsabilidade.

V. Recursos Humanos

Não haverá vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os participantes e o pessoal empregado na execução de atividades decorrentes do presente instrumento, preservada a vinculação com cada um dos participantes.

CDHU:

SILVIO VASCONCELLOS
Diretor Presidente

MSBC:

JOÃO ABUKATER NETO
Secretário da Habitação

AGUNALDO LOPES QUINTANA NETO
Diretor Técnico

ORLANDO MORANDO JÚNIOR
Prefeito Municipal

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(SEM REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

PARTÍCIPLE 1: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU

PARTÍCIPLE 2: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CONVÊNIO Nº 9.00.00.00/1.00.00.00/6.00.00.00/0165/22

TIPO DE CONCESSÃO: Convênio

OBJETO: Promover a urbanização integrada do Núcleo Alvarenguinha e proporcionar desenvolvimento urbano aos moradores deste assentamento precário e irregular, no Município de São Bernardo do Campo

ADVOGADOS: (FACULTATIVO)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos concessionário e beneficiário, bem como do interveniente, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 28 de Junho de 2022.



AUTORIDADE MÁXIMA DA PARTÍCIPES:

Nome: SILVIO VASCONCELLOS

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 103.394.318-57

AUTORIDADE MÁXIMA DA PARTÍCIPES:

Nome: ORLANDO MORANDO JÚNIOR

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 178.494.868-38

Responsáveis que assinaram o Convênio nº 9.00.00.00/1.00.00.00/6.00.00.00/0165/22:**PARTÍCIPES:**


AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO

Diretor Técnico

CPF: 152.959.075-20

E-mail institucional: aquintana@cdhu.sp.gov.br
E-mail pessoal: aquintananeto@gmail.com


SILVIO VASCONCELLOS

Diretor Presidente

CPF: 103.394.318-57

E-mail institucional: svasconcellos@cdhu.sp.gov.br
E-mail pessoal: silvio.vasconcellos@hotmail.com

PARTÍCIPES:


JOÃO ABUKATER NETO
Secretário da Habitação

CPF: 773.785.048-15

E-mail institucional: joao.abukater@sauberlardo.sp.gov.br
E-mail pessoal: joaabukater@gmail.com


ORLANDO MORANDO JÚNIOR
Prefeito Municipal

CPF: 178.494.868-38

E-mail institucional: orlando.morando@sauberlardo.sp.gov.br
E-mail pessoal: orlando.morando@terra.com.br





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, JOAO ABUKATER NETO, CPF 773.785.048-15, atesto que na data de 05/11/2020 às 13:26:47 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail janabukater@gmail.com, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

99FA50B7D7D8EBA672DF82FACAF74EBCC36759246F3A035F7BECF027C5A

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

c3cb9d37-6a15-4ddc-9658-429008dd7751

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Orlando Morando Junior**, CPF **178.494.868-38**, atesto que na data de **22/06/2022** às **16:22:24** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

A testo também que o endereço de e-mail **ORLANDO.MORANDO@SAOBERNARDO.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

34657F2B88F173400F962A8E17016F137A2609B2A301DB643A5D3A8B9B8

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

10b08b7d-7bd8-4e83-81a5-9ab511482454

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



